



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3922 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....27

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....64

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....67

DIRETORIA GERAL.....70

DIRETORIA FINANCEIRA.....73

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....76

CENTRAL DE COMPRAS .....77

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Pauta

#### PAUTA Nº 37/2016

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 37ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2016, quarta-feira, partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessões da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

#### 01-APELAÇÃO - AP 0003044-78.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5000435-35.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JAUMINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS MILHOMEM.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da

manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **02-APELAÇÃO - AP 0003122-72.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5000508-07.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANA CÉLIA BARBOSA.

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **03-APELAÇÃO - AP 0003255-17.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001140-67.2012.827.2707.

APELANTE: RENATA DA SILVA SOUZA PEREIRA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos

honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **04-APELAÇÃO - AP 0003291-59.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5000584-31.2013.827.2707.

APELANTE: MARCILEIDE URBANO DA SILVA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **05-APELAÇÃO - AP 0003370-38.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5001307-84.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: IRACEMA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950,

haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **06-APELAÇÃO - AP 0003472-60.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5001179-64.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: JUVENAL DE SOUSA SILVA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **07-APELAÇÃO - AP 0003709-94.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5001261-95.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: LIZÔNIA RODRIGUES FERNANDES BARBOSA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU

PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **08-APELAÇÃO - AP 0003822-14.2016.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 0001411-59.2015.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: LUCÉLIA TEIXEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **09-APELAÇÃO - AP 0003907-34.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5001070-50.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: CLEONILDE RODRIGUES SILVA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU

PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS     **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE     **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO   **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **VOGAL**

### **10-APELAÇÃO - AP 0003955-90.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5001077-42.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: CELIA MARIA PINHEIRO DE SOUSA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS     **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE     **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO   **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **VOGAL**

### **11-APELAÇÃO - AP 0007066-82.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5005211-51.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: RAIMUNDA DA SILVA MARINHO.

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU

PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

### **12-APELAÇÃO - AP 0012380-09.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 0001159-56.2015.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS

APELANTE: MARCÉLIO CARNEIRO SANTANA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

### **13-APELAÇÃO - AP 0012449-41.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 0001195-98.2015.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: NAYSE CARMO MAIA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU

PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

### **14-APELAÇÃO - AP 0018169-86.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 0000860-79.2015.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: IVANEIDE POLICENA SILVA ABREU.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E SAMARA COELHO CRUZ NERY.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

### **15-APELAÇÃO - AP 0012755-10.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAINA NUMERO: 5000278-65.2013.827.2706.

APELANTE: FILOMENA S. R. CARVALHO.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR/MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU



PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **16-APELAÇÃO - AP 0015634-24.2014.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0001811-13.2014.827.2706.

APELANTE: FRANCISCA EMANUELE MENDES LIMA.

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença recorrida, em razão da incidência limitativa temporal em 18 de dezembro de 1995, data de início de vigência da Lei Municipal nº 577, de 1995, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa, organograma e institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão da manutenção da prescrição, mantenho a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950, haja vista a requerente ser beneficiária da gratuidade da justiça. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **17-APELAÇÃO - AP 0018168-04.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 0000816-60.2015.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS

APELANTE: EUGENIO BARROS FILHO.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E SAMARA COELHO CRUZ NERY.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora NEGOU PROVIMENTO ao recurso, reconheceu a existência dos cargos, mas considerou as cobranças prescritas. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos. O Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos do autor, ora apelante, feitos na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, porém por fundamento diverso, qual seja, inexistência do cargo ocupado pela autora ou sem correspondência com outro cargo anteriormente existente nos quadro dos servidores públicos do município de Araguatins-TO à época da conversão dos vencimentos em URV

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

**18-APELAÇÃO - AP 0003024-87.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5000043-95.2013.827.2707.

APELANTE: FRANCIDALVA DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora NEGOU PROVIMENTO ao recurso, reconheceu a existência dos cargos, mas considerou as cobranças prescritas. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos. O Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos do autor, ora apelante, feitos na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, porém por fundamento diverso, qual seja, inexistência do cargo ocupado pela autora ou sem correspondência com outro cargo anteriormente existente nos quadro dos servidores públicos do município de Araguatins-TO à época da conversão dos vencimentos em URV

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

**19-APELAÇÃO - AP 0003222-27.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5000555-78.2013.827.2707.

APELANTE: MAGNO CARDOSO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora NEGOU PROVIMENTO ao recurso, reconheceu a existência dos cargos, mas considerou as cobranças prescritas. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos. O Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos do autor, ora apelante, feitos na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, porém por fundamento diverso, qual seja, inexistência do cargo ocupado pela autora ou sem correspondência com outro cargo anteriormente existente nos quadro dos servidores públicos do município de Araguatins-TO à época da conversão dos vencimentos em URV

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

**20-APELAÇÃO - AP 0003494-21.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001202-10.2012.827.2707.

APELANTE: JECIVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora NEGOU PROVIMENTO ao recurso, reconheceu a existência dos cargos, mas considerou as cobranças prescritas. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos. O Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos do autor, ora apelante, feitos na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, porém por fundamento diverso, qual seja, inexistência do cargo ocupado pela autora ou sem correspondência com outro cargo anteriormente existente nos quadro dos servidores públicos do município de Araguatins-TO à época da conversão dos vencimentos em URV

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATORA****VOGAL/PRESIDENTE****VOGAL****VOGAL****VOGAL****21-APELAÇÃO - AP 0003521-04.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001279-19.2012.827.2707.

APELANTE: ETH LEITE DE SOUSA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora NEGOU PROVIMENTO ao recurso, reconheceu a existência dos cargos, mas considerou as cobranças prescritas. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos. O Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos do autor, ora apelante, feitos na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, porém por fundamento diverso, qual seja, inexistência do cargo ocupado pela autora ou sem correspondência com outro cargo anteriormente existente nos quadro dos servidores públicos do município de Araguatins-TO à época da conversão dos vencimentos em URV

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATORA****VOGAL/PRESIDENTE****VOGAL****VOGAL****VOGAL****22-APELAÇÃO - AP 0003682-14.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001236-82.2012.827.2707.

APELANTE: CLEUMITA MARIA DE SOUZA SANTOS.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora NEGOU PROVIMENTO ao recurso, reconheceu a existência dos cargos, mas considerou as cobranças prescritas. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos. O Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos do autor, ora apelante, feitos na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, porém por fundamento diverso, qual seja, inexistência do cargo ocupado pela autora ou sem correspondência com outro cargo anteriormente existente nos quadro dos servidores públicos do município de Araguatins-TO à época da conversão dos vencimentos em URV

### **3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

### **23-APELAÇÃO - AP 0003725-48.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5000926-76.2012.827.2707.  
 APELANTE: SILVANIA OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO.  
 ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.  
 ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora NEGOU PROVIMENTO ao recurso, reconheceu a existência dos cargos, mas considerou as cobranças prescritas. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos. O Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos do autor, ora apelante, feitos na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, porém por fundamento diverso, qual seja, inexistência do cargo ocupado pela autora ou sem correspondência com outro cargo anteriormente existente nos quadro dos servidores públicos do município de Araguatins-TO à época da conversão dos vencimentos em URV

### **3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

### **24-APELAÇÃO - AP 0003957-60.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS Nº 5001332-97.2012.827.2707.  
 APELANTE: MARIA EDILEUZA PEREIRA DOS SANTOS.  
 ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.  
 ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA/BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora NEGOU PROVIMENTO ao recurso, reconheceu a existência dos cargos, mas considerou as cobranças prescritas. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos. O Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal NEGOU

PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos do autor, ora apelante, feitos na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, porém por fundamento diverso, qual seja, inexistência do cargo ocupado pela autora ou sem correspondência com outro cargo anteriormente existente nos quadro dos servidores públicos do município de Araguatins-TO à época da conversão dos vencimentos em URV

### **3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

### **25-APELAÇÃO - AP 0004483-27.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 5001259-28.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LUIZINHA ALMEIDA DE MORAES.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 26/10/2016:** Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. A Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora NEGOU PROVIMENTO ao recurso, reconheceu a existência dos cargos, mas considerou as cobranças prescritas. O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso e protestou pela juntada do voto divergente aos autos. O Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos do autor, ora apelante, feitos na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, porém por fundamento diverso, qual seja, inexistência do cargo ocupado pela autora ou sem correspondência com outro cargo anteriormente existente nos quadro dos servidores públicos do município de Araguatins-TO à época da conversão dos vencimentos em URV

### **3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

### **26-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002915-39.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 0001487-52.2016.827.2706 DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: PERPÉTUA DIAS DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.

AGRAVADO: ANA CÉLIA MARTINS AIRES.

ADVOGADA: LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

### **1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>

### **27-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003471-41.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 0000143-37.2016.827.2738, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

AGRAVANTE: R. B. DE A. E N. A. F.

ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

AGRAVADO: N. M. DE A., G. A. DE M. E T. M. A.

ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO FÉLIX DO NASCIMENTO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

**28-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003874-10.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA Nº 0009388-08.2015.827.2706, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
 AGRAVANTE: FIRMA IMOBILIÁRIA FERRAZ LTDA.  
 ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES.  
 AGRAVADO: PAULO RODRIGUES LIMA.  
 ADVOGADO: GÊSUS FERNANDO DE MORAIS ARRAIS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

**29-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005581-13.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010322-57.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS  
 AGRAVANTE: MARIA DE JESUS BATISTA.  
 ADVOGADO: LUCAS PEREIRA CARREIRO.  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 PROC. MUNIC.: ELAINNE GRACIELLY SETTE CINTRA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

**30-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0008581-21.2016.827.0000 APENSOS (00085812120168270000) - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES Nº 0001084-69.2015.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 AGRAVANTES: V. M., M. DE S. C. E C. DE A. R. G. LTDA.  
 ADVOGADOS: DECLIEUX ROSA SANTANA JÚNIOR E ALEX LOBATO POTIGUAR  
 AGRAVADOS: S. C., P. DE O., J. B. DE O., I. DE O. J. E V. J. DE O.  
 ADVOGADO(A): ROSANIA DE J. AGUIAR/KÁRITA BARROS LUSTOSAVENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

**31-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008666-07.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0011312-48.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

AGRAVANTE: ADRIANO CASTILHO MONTEIRO.  
 ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA.  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>

**32-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008098-88.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº0000451-63.2016.827.2709, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS  
 AGRAVANTES: VALMECY REGIS DOS ANJOS SANTOS, MARINALVA FERNANDES PEREIRA E ELIVÂNIA RAMALHO DE JESUS.  
 ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E BERNARDINO DE ABREU NETO E ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS  
 AGRAVADO: MUNICIPIO DE ARRAIAS.  
 PROC. MUNIC.: LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO.  
 RELATOR: DES. MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**33-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009012-55.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0008860-37.2016.827.2706, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
 AGRAVANTE: J. V. A. R ASSISTIDO POR SEU PAI EDMAR PEREIRA RAMOS.  
 ADVOGADO(A): FELINTO ALVES FEITOZA.  
 AGRAVADA: FAHESA-FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA – ITPAC.  
 ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**34-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011632-40.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0016455-86.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.  
 AGRAVANTE: SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP.  
 ADVOGADOS: MÁRIO SÉRGIO LUCENA ATANÁZIO, LUCIANA DE MELO ABRÃO, RAFAEL ALMEIDA OLIVEIRA E DIEGO NONATO DE PAULA.  
 AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.  
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.  
 ALEANDRO LACERDA GONÇALVES  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**35-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002636-53.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 5000443-95.2012.827.2723, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ

AGRAVANTE: CARLOMAM COELHO COSTA.

ADVOGADOS: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA E LEONARDO SOARES CORREIRA NETO.

AGRAVADA: RAIMUNDA COELHO COSTA.

ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL****36-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0006048-89.2016.827.0000 APENSOS (00060488920168270000).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO Nº 0007628-18.2016.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: M &amp; V CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.

AGRAVADO: BAYARD DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: LUCAS LAMIM FURTADO, GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA, SILSON PEREIRA AMORIM, CHRISTIAN ZINI AMORIM, VAGNER PROCHNOW WOLLMANN, GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA E CRISTIANE GABANA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL****37-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006049-11.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010861-57.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: ANTÔNIO LUIS CAVALCANTE ALVES.

ADVOGADOS: CAROLINA SANTANA MARTINS E SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO.

AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL****38-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006329-45.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0024521-21.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: MARIA EIDE DA SILVA RODRIGUES.

ADVOGADOS: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA E CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE.

AGRAVADO: PRESIDENTE - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS.

PROCURADOR DO ESTADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE



**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>

**39-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006549-43.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 0003355-93.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTES: FRANCISO DA SILVA BARROS E MARIA FORMIGA BARROS.

ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN, ENAILE GOMES DE OLIVEIRA E MÔNICA TORRES COELHO.

AGRAVADO: LEODENI JOSÉ PINTO.

ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>

**40-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007674-46.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0001747-36.2016.827.2737, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADA: FRANCIELLY SANTANA DE OLIVEIRA.

AGRAVADOS: JOÃO BORZAN FILHO E MARIA DORITA DE SOUSA BORZAN.

ADVOGADOS: TALESSA VIANA TEIXEIRA, ENES GONÇALVES TEIXEIRA, TALESSA VIANA TEIXEIRA E ENES GONÇALVES TEIXEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>

**41-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010877-16.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0000311-66.2015.827.2708, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA

AGRAVANTE: V. V. DE A.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

AGRAVADO: F. S. V.

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>

**42-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010911-88.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 5010269-17.2013.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI.

AGRAVANTE: R. S. P.

ADVOGADA: ANDRÉA ANDRADE VOGT/ADAUTO SOARES PAZ.

AGRAVADO: R. S. P. E A. P. S. Q.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**43-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0000584-84.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 0010968-10.2014.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

REQUERENTE: DARLAN LUÍS FEITOZA AGUIAR.

ADVOGADOS: HALLAN SOUSA OLIVEIRA E DANIEL CONCHON FÁVARO.

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROC. FED.: RODRIGO BORGES BIVAR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**44-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0003216-83.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 0003192-08.2014.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

REQUERENTE: MAYKON DE SOUSA ARAUJO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**45-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0010264-93.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO CUMPULSÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NUMERO: 0032313-60.2014.827.2729 DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

REQUERENTE: NEREIDA OLIVEIRA GOMES.

ADVOGADA: DELICIA FEITOSA FERREIRA.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE PALMAS – TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS E CHISTIAN RASSI OLIVEIRA GOMES.

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES.

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**46-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0011355-24.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0014659-60.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

REQUERENTE: ILDA RODRIGUES CALDEIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL****47-REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - REENEC 0012751-70.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001164-70.2014.827.2721, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI

REQUERENTE: ELY ALVES DE CARVALHO.

ADVOGADOS: FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO E EDIS JOSE FERRAZ.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO.

ADVOGADOS: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO, FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**VOGAL****48-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0000653-19.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA Nº 0002744-14.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: ÉDER LUIZ AVES DE SOUZA.

ADVOGADOS: KELVIN KENDI INUMARU, CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E JÉSSICA GOMES MARTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****49-APELAÇÃO - AP 0004292-16.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5011809-03.2013.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

APELANTE: IPASGU - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI.

APELADO: JORGE PEREIRA DRUMM.

ADVOGADO: RUDINEI FORTES DRUMM.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**50-APELAÇÃO - AP 0006118-09.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5006637-64.2010.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS.

APELANTE: RÔMULO DIAS DE ARAÚJO.

ADVOGADA: QUÉZIA NAIANE GONÇALVES SILVA E LUZ.

APELADO: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO: SERGIO SCHULZE.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**51-APELAÇÃO - AP 0010554-11.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBA SALARIAL Nº 5002475-90.2013.827.2706 DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: EDMUNDO SOUSA LIMA.

ADVOGADOS: ÉLCIO ERIC GOES SILVA E MARCO JOSÉ DE BORBA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS.

ADVOGADO: SÉRGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**52-APELAÇÃO - AP 0011981-43.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5007660-40.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL

APELANTE: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES E MARIA DA GRAÇA BATISTA.

ADVOGADOS: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA E JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES.

APELADA: MARIA DA GRAÇA BATISTA.

ADVOGADOS: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA E ELAINE RIBEIRO MACHADO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**53-APELAÇÃO - AP 0012299-26.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 5001116-81.2008.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: E. F. P.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

APELADO: J. P. D. S.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**54-APELAÇÃO - AP 0012637-97.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO E REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO Nº 5004860-49.2012.827.2737, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: JOSÉ COUTINHO FILHO.

ADVOGADOS: ADARI GUILHERME DA SILVA E LUCIREI COELHO DE SOUZA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**55-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013089-10.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0002778-80.2014.827.273, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS E ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. MUNIC.: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO.

APELADO: ELIOMAR DA SILVA GREGÓRIO.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**56-APELAÇÃO - AP 0013180-03.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5000302-59.2011.827.2740.

APELANTE: ZURANIA DIAS CARVALHO LEMOS, ZELIA RODRIGUES DE SOUSA, TOMAZ BEZERRA DE MELO, OSMAR NUNES DOS SANTOS, MARIA ELZA RODRIGUES DE ABREU SILVA, MARIA ELIENE FERREIRA CAMPOS SILVA/MARIA DEUSA ALVES DE ALMEIDA/MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS/LOURIVAN RODRIGUES DA SILVA/LOURIVAL DE MOURA PINTO/ITAMAR RODRIGUES DA SILVA/ILDA RODRIGUES ARAUJO/HEMILIO SOUSA JARDIM/FRANCISCO GOMES DE MORAIS/FRANCISCO DE ARIMATEIA REIS/FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA/CELCY DE BRITO SANTOS/ANTONIO PEREIRA LIMA/ANTONIO ALVES DE SOUZA.

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**57-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013199-09.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0000342-17.2015.827.2731.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): GILBERTO SOUSA LUCENA/ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS/ANA ROSA DO NASCIMENTO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

### **2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

### **58-APELAÇÃO - AP 0013957-85.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000909-81.2011.827.2737.

APELANTE: VALDENICE SOARES DA SILVA.

ADVOGADO(A): INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A):.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

### **2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**VOGAL**

### **59-APELAÇÃO - AP 0017568-46.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 0000669-28.2015.827.2709.

APELANTE: ZURICH COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: ELIZ BRAZ GONTIJO.

ADVOGADO(A): DANIELA VANESSA JORDÃO SILVA MATEUS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

### **2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**VOGAL**

### **60-APELAÇÃO - AP 0004323-65.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5002217-21.2007.827.2729.

APELANTE: M T B FIGUEIREDO - EPP.

ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO.

APELADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

### **61-APELAÇÃO - AP 0006279-19.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003704-09.2015.827.2737.

APELANTE: RAIMUNDO NONATO SOARES RODRIGUES.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

APELADO: RAFAEL DALLA COSTA/MAYARA HONORATO T. RAGNINI/JOSÉ CESAR PUGLIESI/JOSÉ AUGUSTO PUGLIESI TAVARES/HÉLIO MORAIS JUNIOR/GRAZIELA HONORATO TAVARES PINZON/FABIANO RANGNINI/CICAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA CALIFÓRNIA LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

### **62-APELAÇÃO - AP 0008298-95.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DO JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5001690-65.2012.827.2706.

APELANTE: V. A. C.

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

### **3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

### **63-APELAÇÃO - AP 0009106-03.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU NUMERO: 0000110-20.2014.827.2705.

APELANTE: J. S. L. DOS S.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: N. P. DOS S.

ADVOGADO(A): PAULO CAETANO DE LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

### **64-APELAÇÃO - AP 0010357-56.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0018193-75.2015.827.2729.

APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**65-APELAÇÃO - AP 0014059-44.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0013567-19.2014.827.2706.

APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS.

ADVOGADO(A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA.

APELADO: GERALDO CARLOS DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ELCIO ERIC GOES SILVA/MARCO JOSE DE BORBA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****66-APELAÇÃO - AP 0017209-33.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000453-73.2007.827.2737.

APELANTE: JURACI GOMES JÁCOME.

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****67-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019816-19.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0036729-37.2015.827.2729.

AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.

AGRAVADO: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DA PAZ.

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****68-APELAÇÃO - AP 0004426-43.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 5000520-25.2013.827.2738.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

APELADO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS - TO.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**



**69-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0010905-52.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO POPULAR DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0007148-11.2014.827.2729.

APELANTE: WISTON GOMES DIAS/JOSÉ ROQUE RODRIGUES SANTIAGO.

ADVOGADO(A): CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES/ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA/FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

APELADO: LÚCIO MASCARENHAS MARTINS/LILLIAN APARECIDA DE MELO CAMPOS/JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS/JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS/HELIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO/GUSTAVO FURTADO SILBERNAGEL/EDSON SANTANA MATOS.

APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/CERES GONZAGA DE REZENDE.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****70-APELAÇÃO - AP 0012630-76.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5000532-03.2012.827.2729.

APELANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO/ADRIANO GUINZELLI.

APELADO: SUPERINTENDENTE DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETÁRIA FAZENDA DO ESTADO DO TO, SR. MARCÉLIO RODRIGUES.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****71-APELAÇÃO - AP 0011567-79.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0007441-02.2014.827.2722.

APELANTE: JULIANA BARROS DA CUNHA.

ADVOGADO(A): ROSANIA DE J. AGUIAR.

APELADO: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****72-APELAÇÃO - AP 0018010-46.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000422-89.2012.827.2733.

APELANTE: ADRIANA CORREIA CAMPOS.

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE BRITO.

APELADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR/FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**73-APELAÇÃO - AP 0018167-19.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000493-91.2012.827.2733.

APELANTE: MARIA LUCIANE DE SOUSA FARIAS.

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE BRITO.

APELADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**Intimação de Acórdão**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0012843-14.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 0025077-86.2016.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO

AGRAVANTE: D. R. R. OLIVEIRA – ME

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA TO 4257

AGRAVADOS: SE SUPERMERCADOS LTDA

**ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)**

GPA MALLS & PROPERTIES GESTÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS IMOBILIARIOS

**ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. MICRO EMPRESA. POSSIBILIDADE. JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOMENSAL DE POUCA MONTA. HIPOSSUFICIÊNCIA. CONFIGURADA. Preenchido o requisito inerente à concessão da assistência judiciária, por meio de juntada de declaração de imposto de renda, a qual indicou que a agravante possui rendimento mensal de pouca monta, ou seja, após a dedução de todos os encargos fiscais, pagamentos de funcionários, aluguel e etc, remanesce quantia variável entre R\$ 1.700,00 (mil e setecentos) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), não havendo óbice à concessão, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível.

**ACÓRDÃO:** Agravo de Instrumento n.º 0012843-14.2016.827.0000, em que figura como Agravante D. R. R. Oliveira - Me e Agravados Sé Supermercados LTDA e GPA Malls & Properties Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGOGUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à agravante, por ter demonstrado não possuir rendimentos de grande monta, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Relator.

**APELAÇÃO Nº 0012871-79.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001060-52.2003.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO-2365  
APELADO: DANIEL RODRIGUES BEZERRA  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE TAXA E IPTU. DEMORA NA CITAÇÃO DO EXECUTADO. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR CULPA DO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DO DECRETO DE PRESCRIÇÃO. SENTENÇA CASSADA. 1. Ajuizada a execução fiscal antes do advento da Lei Complementar no 118, de 2005, deverá ser considerado como marco de interrupção da prescrição a citação pessoal do devedor. 2. Proposta a execução fiscal (27/12/2000) no prazo fixado para o seu exercício (TAXAS e IPTU referentes ao ano de 1996 a 1999) a morosidade da justiça para determinar a citação do executado (mandado expedido somente em 7/6/2010006 e devolvido em 12/11/2010) não pode resultar na extinção do crédito tributário pela ocorrência do instituto da prescrição. (Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECONHECIMENTO. 3. Deve-se manter a prescrição dos créditos tributários referentes a débitos de IPTU e Taxas vencidos em 31/3/1995, decretada de ofício pelo magistrado singular, pois prescritos quando do ajuizamento da ação em 27/12/2000.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0012871-79.2016.827.0000, em que figuram como Apelante o Município de Palmas-TO e como Apelado Daniel Rodrigues Bezerra. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso tão somente para, afastar a prescrição dos créditos tributários referentes aos anos de 1996 a 1999, e consequentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o regular prosseguimento da Ação de Execução Fiscal, mantendo, contudo a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's referente a Taxas e IPTU's do ano de 1995, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI. FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAÇU**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos N. 5000006-07.1995.827.2705**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: União Fazenda Nacional

**Advogado: Dr. Marco Antonio Mundim OAB/DF 941**

**Advogado: Dr. Jeferson Roberto Disconsi de Sá OAB/GO 15.154**

Requerido: Rio do Fogo Armazéns Gerais Ltda.

Intimação/Digitalização/Sentença: **EVENTO.10**. Tendo ocorrido à remissão do débito exequendo, em relação às CDA's de nº. 11.2.002595-49, conforme notícia a própria exequente (e8), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 14, da Lei 11.941/09, 924, inciso III e 925, do Código de Processo Civil. **Processo Digitalizado**, conforme o numero acima. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. Intimem-se. Cumpra-se..Araguaçu, 08/outubro/15. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: **0000928-69.2014.827.2705**)

Ação: Interdição

Requerente: Joalice Pereira Marinho

Interditando: Joderlan Pereira Marinho

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, com fulcro no art. 754 e 755, do NCPC, julgo procedente o pedido contido na inicial, para decretar a interdição total de **JODERLAN PEREIRA MARINHO**, nomeando-lhe curadora definitiva para todos os atos da vida civil, sua mãe **JOANICE PEREIRA MARINHO**, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se a curadora nomeada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e

prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do(a) interditado(a), nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 23/abril/16. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu/TO, aos 30 de setembro de 2016. Eu, Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: 0000974-58.2014.827.2705

Ação: Interdição

Requerente: Maria Milhomem de Andrade

Requerido: Salomão Milhomem de Andrade

Prazo: 10 DIAS.

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido de interdição, para decretar a interdição total de SALOMÃO MILHOMEM DE ANDRADE, vedando-lhe o exercício de qualquer atividade profissional, inclusive a direção de veículo automotor, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua irmã, MARIA MILHOMEM DE ANDRADE, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. *Intime-se a curadora nomeada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva, bem como para entregar a CNH do interditando.* Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. *Oficie ao Detran, comunicando a interdição total do requerido, bem como a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, por tempo indeterminado. Intimem-se e cumpra-se.* Araguaçu, 04 de março de 2016. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os **Autos Nº 0009570-91.2015.827.2706 – CHAVE: 321073663215**, Ação de **USUCAPIÃO** proposta por **DIVINA VIEIRA ALENCAR** em desfavor de **ADELINO FERREIRA DE BRITO**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **ADELINO FERREIRA DE BRITO, brasileiro, CPF 165.154.981-87, comerciante, e, se casado(a) for, o seu cônjuge, residente e domiciliado em local incerto e não sabido**, de todos os termos da Ação de Usucapião do imóvel “uma parte do imóvel denominado Lote nº 01, da Quadra nº 210, situado na Rua Floriano Peixoto, com área total de 2.415 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e quinze metros quadrados), qual seja, **332,83 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados) situada na Avenida Anhanguera, esquina com a Rua Rio Branco, nº 190, Setor Urbano, Araguaína-TO);”** bem como para, querendo, constestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 259 e 344 e do NCPC). **ADVERTÊNCIA:** não havendo contestação ser-lhe-á noemado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, \_\_\_\_\_, Dayane B. Borges de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito.

### **3ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS, Nº5008957-54.2013.827.2706**, proposta por **ANTONIO BARBOSA DE SOUZA e sua esposa SÔNIA MARIA ALVES PORTUGAL DE SOUZA** em desfavor do **MARIA LÚCIA MAIA CARDOSO e JAEDÉR MAIA CARDOSO**, sendo o presente Edital para **CITAR a SRA. MARIA LÚCIA MAIA CARDOSO**, brasileira, viúva, profissão ignorada, filha de Luzia Ferreira Maia, nascida aos 08/10/1943, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação supra citada para, querendo, contestar a ação no prazo de **05(cinco) dias**, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. **ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC)**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do ano de dois mil e dezesseis. Eu \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS - Ação Penal Nº 0013702-94.2015.827.2706**

**KILBER CORREIA LOPES**, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **WANDERSON FERREIRA LIMA**, brasileiro, união estável, nascido no dia 15/04/1990, natural de Araguaína-TO, filho de Valdo Ferreira Lima e Vera Pereira Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença absolutória proferida nos autos da Ação Penal de nº 0013702-94.2015.827.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: “Ante ao exposto, julgo improcedente... e absolvo, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, **WANDERSON FERREIRA LIMA (...)** das imputações relativas à prática do crime previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal. Araguaína-TO, 14 de junho de 2016 - Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 03 de novembro de 2016. Eu, Danniella Almeida Sousa, Escrivã do crime, lavrei e subscrevi. **Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em substituição automática.**

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS Prazo de 10 dias**

#### **Autos nº 5000605-15.2010.827.2706**

O DOUTOR **SÉRGIO APARECIDO PAIO**, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, tramitam os autos da **AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO Nº 5000605-15.2010.827.2706**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **NILZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO e OUTROS**, tendo por objeto a desapropriação das áreas e benfeitorias dos imóveis integrantes da diretriz definitiva da Rodovia TO 226 no trecho denominado: “Trecho 153 Nova Olinda/Garimpinho”, com faixa de domínio de 80,00 metros, simétrica em relação ao eixo da rodovia, sendo 40,00 metros para um lado e 40,00 metros para o outro, com base no Decreto Estadual nº 4.141, de 10 de agosto de 2010 (DOE nº 3.198), conforme consta na petição inicial e documentos que a acompanham, tendo o expropriante depositado a quantia para o fim específico de imissão na posse nas áreas dos imóveis acima referidos, requerendo agora, os expropriados **Espólio de Maria de Lourdes Costa Moreira (Inventariante Iberê Neves da Costa Moreira), Iberê Neves da Costa Moreira, Iasmine Costa Moreira e Iúska Costa Moreira Silva**, o levantamento da importância que lhes é de direito. Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local, no lugar público e de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (04/11/2016).

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a **vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 5013083-84.2012.827.2706 (Chave Processo n.º 329508690914), que a Justiça Pública move contra **ELIO GOMES MIRANDA**, tendo como vítima **ANA PAULLA NUNES LIMA**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada da sentença (constante do evento n.º 4 dos autos) que segue: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 4 de novembro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Obrigaçãõ de Fazer nº 0018421-85.2016.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547

Despacho: "Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 28 de outubro de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Obrigaçãõ de Fazer nº0018167-15.2016.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 27 de outubro de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

**Obrigaçãõ de Fazer nº0018167-15.2016.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 27 de outubro de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

**INFORMAÇÃO****Ação Civil Pública nº 0018410-56.2016.827.270**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547

Despacho: "Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 28 de outubro de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

**AUGUSTINÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Criminal****EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2017. O DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na**

conformidade com o artigo 425 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para o corpo de jurados da Comarca de Augustinópolis, para o exercício do ano de 2017.

**AUGUSTINÓPOLIS-TO**  
**NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO.**

01. Ademar de Sousa Santos, trabalhador rural, Rua Pacífico Siqueira Campos, nº 55, Bairro São Pedro
02. Adelman de Sousa Araújo, funcionário público municipal, Rua Erotildes Alves, nº 14, Centro
03. Aida Maria de Holanda, funcionária pública municipal, Rua Ceará, nº 267, Centro
04. Aléia Pereira da Silva, Rua Graçarana, nº552, Bairro Vila Nova
05. Alzenira Arrais Pereira Costa, funcionária pública, Rua Planalto, 567, Centro
06. Ana Paula Geraldo de Sousa, estudante, Avenida Central, nº 972, Centro
07. Antonio Barbosa Arrais, funcionário público municipal, Rua Presidente Kennedy, 270, Centro,
08. Adriana Santos de Sousa, atendente, Rua Alagoas, nº 361, Centro
09. Alessandra Araújo Cavalcante, estudante, Avenida Goiás, nº 99, Centro
10. Ana Cláudia Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27
11. Antonia Maria Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27
12. Ana Paula Bezerra Andrade Rua Planalto, nº 376
13. Antonio Gilson Rua Piauí, nº 304
14. Ana Paulo Monteiro de Oliveira, Rua Dilson Martins, nº 42, Bairro Santa Rita
15. Ana Maria Freitas Dias Lima, Rua Presidente Kennedy, nº 289, Centro
16. Aryane Neves Marinho, Rua das Palmeiras, nº 12, Centro
17. Alynne Déboara Silva Barbosa, Rua Ceará, nº 270, Centro
18. Andréa Pereira da Conceição Rua Ceará, nº 3058
19. Alex Sandra Barbosa Arrais, Rua Presidente Kennedy, nº 270, Centro
20. Alírio Sérgio Mareco Batista Rua Santos Dumont, nº 211
21. Cheila Fernandes de Andrade Avenida Central, nº 1227
22. Claudineide Ribeiro da Silva Santos Avenida Central, nº 1090
23. Cláudia Ricelle Almeida de Santana, Rua 07 de Setembro, nº 149, Centro
24. Cirlei Gonçalves de Lima Santos, funcionário público, Rua Castelo, nº 526, Bairro Vila, Centro
25. Cássia Nascimento Brito Rua Antonio Neto, nº 68
26. Débora Tânia Lopes de Macedo Cirqueira Rua Ceará, nº 274
27. Darléia Mota do Nascimento Rua Castelo Branco, nº 321
28. Dayane Carvalho dos Santos, estudante, Rua Dom Pedro I, nº 419
29. Douglas Quintério Sousa, funcionário público, Rua José Bonifácio, nº 442, Centro,
30. Elsanía Alves Pereira Correia, estudante, Rua Maria Pereira Brito, nº 92, Bairro São Pedro.
31. Edimar da Silva, Servidor Público Municipal
32. Elaine Ferreira Silva Rua João Heitor da Costa, nº 265
33. Enilton Silva Gomes Avenida Goiás, nº 972
34. Isvaldo Moraes Pereira, Rua São José, nº 231, Bairro Santa Rita
35. Elivaldo da Silva Costa, funcionário público, Avenida Tocantins, nº 43, Centro
36. Francinaldo Queiroz do Nascimento, funcionário público, Avenida Central, nº 1355, Centro
37. Francisca Zélia Laurindo de Sousa Rua Castelo Branco, nº 454
38. Flaviane Nogueira Mota Rua Castelo Branco, nº 111
39. Flávio Rolvander Mendes de Sousa, pedreiro Rua Santarém, nº 474
40. Gardênia Alves, Rua Rui Barbosa, nº 66
41. Gustavo da Conceição Lima, trabalhador rural, Rua João Lopes Pereira, nº 209, Bairro São Pedro
42. Gean Emílio Pereira de Sousa, Rua Antonio de Sousa Gomes, Centro
43. Gilbercley Oliveira Sá, Rua Dom Pedro I, nº 216
44. Gilberto Apóstolo Pardim, Avenida Alagoas, Centro
45. Gilberto Ribeiro Ferreira, professor, Rua Planalto, Centro,
46. Genésio Lourenço da Costa Júnior, funcionário público, Avenida Alagoas, nº 85, Centro
47. Herculano Rodrigues Filho, servidor público estadual, Rua Planalto, s/nº
48. Guilherme Oliveira da Silva, funcionário público, Rua Planalto, nº 668, Bairro Boa Vista
49. Hilton Carneiro da Silva Avenida Alagoas, nº 263
50. Herson Júnior de Lima Carvalho, Rua Santarém,
51. Honildes Nunes Costa, funcionária pública, Rua Santos Dumont, nº 288, Centro
52. Igo Tobias Paula, funcionário público, Rua Dom Pedro I, nº 297
53. Ivaldo Ferreira Gomes, funcionário público, Rua Antonio Neto, nº 24, Bairro Santa Rita
54. Iracy Pereira Lima, estudante, Rua Rui Barbosa, nº 61

55. Irinéia da Conceição Holanda, Rua Planalto, nº 540, Centro
56. Julles Rimet Trajano Silva Rua Dom Pedro I, Centro
57. Lázaro Almeida da Silva, funcionário público, Rua Evaldo Paulo, nº 40, Bairro São Pedro
58. Lenilza Moraes Silva, funcionária pública, Avenida Central, nº827, Centro
59. Maricélia Xavier Ferreira, servidora pública Rua Anicuns, s/nº
60. Maria Lucelina Carreiro de Sousa, Rua Santos Dumont, Centro
61. Maria Edinalva Teixeira da Silva Veras, Rua Anicuns, nº 411, Centro
62. Maria Moura dos Santos Assunção, Rua Edivaldo de Paulo, 125, Bairro São Pedro.
63. Neiva Almeida de Miranda, Servidor Público Estadual
64. Núbia Barbosa Sousa Servidora Público Estadual
65. Osvaldo Alves da Silva, professor, Rua do SESP, s/nº
66. Paulo Rogério Vieira da Silva, Rua Santos Dumont, nº 365, Centro,
67. Paulo Sérgio Rocha dos Santos, Rua Planalto, nº 141, Centro
68. Pedro Gomes Silva, funcionário público, Avenida Central, nº1325, Centro
69. Patrícia Rodrigues Lemos, Rua Planalto, nº 401, Centro,
70. Rubetânia Gomes da Silva Estudante, Bolsista
71. Rosimary Gomes Rocha Professora
72. Robson Lima Silva, Rua Dom Pedro I, nº 90, Centro
73. Renato Silva, servidor público, Rua Clara, nº 45
74. Robson Rodrigues da Costa, pintor, Rua São Sebastião, nº 261
75. Tatyane Ferreira Sales Rua Santos Dumont, nº 406
76. Tatiana dos Santos Mesquita, Rua Pacífico Siqueira Campos, s/nº, Frente ao Presídio, Bairro São Pedro
77. Avldonez Alves Arruda, comerciante, Rua Antonio Neto, nº 28,
78. Vânia Maria Ribeiro da Silva, Rua Paraíba, nº 73, Bairro Boa Vista
79. Zélia Marinho Pereira Rua Castelo Branco, nº 372

**CARRASCO BONITO-TO****NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

01. Antonio dos Santos Sousa, Professor, próximo à Igreja
02. Alexandre Gonçalves de Moraes Avenida Tocantins, s/nº
03. Fernanda Daniele da Silva Avenida, Rua 7 de Setembro, nº 13
04. Francisco Guedes de Oliveira, estudante, Avenida Tocantins, nº 1337
05. Francisca Jackline Amorim Torres, Rua São José, nº 71, Povoado Vinte Mil, Mun, Carrasco Bonito-To
06. Liliana Fernanda Fernandes de Queiroz, professora
07. Lindalva Silva Sousa Avenida Valter Venâncio, Quadra 25
08. Manoel Messias Araújo Brito Rua 7 de Setembro, Casa 5
09. Magno Borges Ribeiro, estudante, Rua 02, nº 190, Centro
10. Maria Fernandes Duarte Rua 7 de Setembro, nº 09
11. Mizael Félix da Silva, trabalhador Rural, Rua Padre Cícero, nº13
12. Maria Núbia Coelho da Costa Avenida Tocantins, nº 383
13. Paulo Lopes de Almeida, trabalhador Rural, Avenida Tocantins, nº 649
14. Rone Lima da Conceição, trabalhador rural, Avenida Tocantins, nº 709
15. Sheyla Cristina da Rocha Vaz, professora ensino fundamental, Rua São Sebastião s/n

**PRAIA NORTE-TO****NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

01. Aldence de Sousa, Avenida Benjamin Constant, nº 030, Centro
02. David Oliveira Freires Estudante, Rua São José, nº 223, Vila Tucum
03. Domingos Fernandes Brito, Trabalhador Rural, Rua Dom Pedro II, nº 233
04. Elinis Sousa Tavares, Comerciante, Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 361
05. Francisco Frazão de Almeida, professor, Rua João P. Gonçalves Lima, s/n
06. Francisco Flávio Ferreira de Freitas, estudante, Rua Ezequiel Barbosa, nº 225
07. Francivaldo Mota Pereira, professor
08. Fábio de Araújo Cruz Avenida Getúlio Vargas, nº 247
09. Francisco Pureza Lima, Rua Piauí, nº 335, Centro
10. Gilmar da Costa Nascimento, motorista, Rua Raimunda Lopes de Moraes, nº 350
11. José Augusto Sousa Oliveira Rua Ezequiel Barbosa, nº 301
12. Lailson Dias Lima, estudante, Av. Getulio Vargas, nº 276
13. Lucas Pereira da Silva, trabalhador Rural, Rua Genésio Gomes, nº209



14. Marcus César Leandro da Silva Leal, Rua das Palmeiras, nº 12, Centro
15. Maria Augusta da Silva Oliveira, Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 440, Centro
16. Olga Sousa Nunes, professora
17. Sônia Maria de Jesus da Conceição, professora
18. Valdeilson dos Santos Marcelino, Rua Dom Pedro II, nº 478
19. Wilma Pinheiro da Silva Rua Dom Pedro II, nº 66

**SAMPAIO-TO.****NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

01. Angra Alves de Araújo, Rua Brasil, Qd. 03, Lt.09, Centro
02. Adriana Bezerra Moraes, Avenida Tancredo Neves, s/n, Quadra 44. Lote 32, Centro
03. Claudinei Ferro Tenório Rua São Raimundo, Qd. 31, Lt 15
04. Cleunice Costa Santos Melo, Av, Tancredo Neves, Quadra 16, Lote 33, Centro
05. Celso Ney Ferreira Silva, trabalhador da construção Civil, Rua Manoel Matos, Qd. 09, Lote 02, Centro
06. Elziane Reis Leitão, trabalhadora rural, Rua Brasil, Qd. 08, Lote 09.
07. Ilkison Lima Brito Rua 03, s/nº
08. Neurimar Pereira Miranda Rua Manoel Matos, 233
09. Rosicleude Moreira Silva, dona de casa, Avenida Sampaio, nº203, Centro,
10. Renata de Sousa Silva, Rua Manoel Matos, nº 168, Centro
11. Valéria Pereira da Silva, enfermeiro, Rua Bom Jesus, nº 1280, Lote 08
12. Wene Moraes dos Santos, Rua Presidente Kennedy, s/nº, próximo ao Comercial Santo Antonio, Centro

**SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO****NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

01. Antonio Pereira da Silva Filho
02. Ana Laura de Oliveira, Rua do Aeroporto, nº 15, Centro,
03. Claubio Gomes de Sousa Rua Luis Batista, nº 125
04. Cristina Silva de Souza, Eutudante, Rua Florentina, nº 88
05. Charles do Egito Rua Araguaia, nº 405
06. Clebson Gomes da Silva, Rua 01, nº 741, Centro
07. Darlan de Sousa Rodrigues, servidor público municipal, Rua São Sebastião, nº 360
08. Daniela dos Santos, Rua Manoel Rodrigues da Silva, nº 300, Centro
09. Eliezer Silva Sousa Rua do Aeroporto, nº336
10. Eligilson Carvalho Cruz, Avenida Imperatriz, nº 572, Centro
11. Eligilson Carvalho Cruz Avenida Imperatriz, nº 572
12. Geovane Alves Silva, estudante, Avenida Imperatriz, nº 534
13. Irismar Marques Abreu Belizário Rua 21 de Abril, nº 957
14. Jainio Leitão da Silva, Rua do Aeroporto, 271, Centro
15. Miron França Nascimento Avenida Imperatriz, nº 268
16. Marcilene Alves dos Santos, Trabalhador Rural, Avenida Imperatriz, nº 565
17. Redinaldo Batista Nogueira Rua 21 de Abril, nº 14
18. Raquel Nascimento de Carvalho Rua José Soares, nº 466
19. Vivaldo Gomes Feitosa, Avenida Imperatriz, nº 625, Centro
20. Wesley Saraiva Barbosa, Rua José Soares, nº 597, Centro
21. Wesley Henrique Melo da Silva, estudante, Rua Araguaia, nº 448

**Da função do jurado:**

Artigo 436 do Código de Processo Penal. O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18(dezoito) anos de notória idoneidade. Artigo 445 do Código de Processo. O jurado, no exercício da função ou pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Artigo 446, do Código de Processo Penal. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código (NR).

E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente Edital de Publicação do Edital dos Jurados (primeira publicação), que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (04/11/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

**AXIXÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 5000011-56.2005.827.2712**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Exequente: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Francisco Gilson de Miranda - OAB/TO888A

Executado: SALOMÃO NERES DA SILVA FILHO

Advogado: Dr. Jucelino Pereira da Silva – OAB/MA 4.675

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 485, III, § 1º, do novo Código de Processo Civil, EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas judiciais. Transitada em julgado a sentença, sem cassação ou reforma do *decisum*, remetam-se os autos à COJUN para cálculo das custas processuais eventualmente pendentes, procedendo-se, em seguida, nos termos dos itens 2.5.2. e seguintes do Provimento n. 02/2011-CGJUS/TO e Provimento n. 13/2016-CGJUS/TO. Por fim, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, data certificada pelo sistema e-Proc. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO. Juiz de Direito.”

**COLINAS**  
**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL 5000117-10.2008.827.2713 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado RAMILTON GOMES EVANGELISTA RG n. 954.818 2ª Via SSP/TO, popularmente conhecido como “Garimpeiro”, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itacajá-TO, nascido no dia 29.08.1986, filho de José Lucas Evangelista e Maria Desiré Gomes da Mata, residente na Rua Ibaíti, n. 1213, Setor Santa Rosa, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, atualmente em lugar ignorado, para comparecer no dia 29/11/2016, às 08h30min, para a submissão do pronunciado à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular na Faculdade de Ensino Superior de Colinas. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (07-11-2016). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**PROCESSO nº. 5000091-41.2010.827.2713**

Chave: 479568092913

Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MILHOMEM

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) pronunciado(s) MARCOS AURÉLIO DA SILVA MILHOMEM, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 22/10/1976, natural de Carolina/MA, filho de João Gomes Milhomem e Ivonete Silva Milhomem, atualmente em lugar incerto e endereço não sabido, para comparecer perante o TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, no Plenário da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, no DIA 30/11/2016 ÀS 08H30MIN, a fim de prestar depoimento no PLENÁRIO de JULGAMENTO, nos autos da Ação Penal em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 07 de novembro de 2016. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 5000085-91.2011.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **NEEMIAS MARTINS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 01/11/1956 em Pium/TO, filho de Gonçalo Martins de Oliveira e Antônia Martins de Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art. 34, parágrafo único, inciso III da Lei nº 9.605/98**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 7 de novembro de 2016. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

**DIANÓPOLIS**  
**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor JOÃO BATISTA SOUZA GUEDES, brasileiro, solteiro, churrasqueiro, nascido aos 15/10/1987, em Dianópolis/TO, filho de Manoel da Silva Guedes e Maria de Fátima Souza Guedes, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0001262-36.2015.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denúncia coligida nos Autos para ABSOLVER JOÃO BATISTA SOUSA GUEDES, já qualificado, na descrição típica dos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Pernal. Publicada em audiência e saindo todos intimados. Dianópolis, TO, 29 de setembro de 2016. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Ação de Interdição n.º 0001087-36.2015.827.2718**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 0001087-36.2015.827.2718 que tem como requerente Deusinete Miranda de Sousa e requerido Mauro Miranda de Andrade,, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de **MAURO MIRANDA DE ANDRADE**, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, e 1.0767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a sua genitora, Sra. Deusinete Miranda de Sousa, para que possa representá-lo em todos os atos da vida civil, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do NCP. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Em atendimento ao que dispõem os artigos 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, 9º, III, do Código Civil, 29, V e 92, ambos, da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente sentença, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, devendo ser publicada no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Lavre-se o termo de compromisso de curatela, conforme artigo 759, do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte ré, ficando suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50 c/c artigo 98 e seguintes do NCP. Sem honorários, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. P.R. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 25 de outubro de 2016. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez) dias entre cada publicação e afixado no Placar do

Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.(04/11/2016).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Consignação em pagamento registrado sob o nº **0001087-93.2016.827.2720** na qual figura como requerente Clores Maria Coelho de Sá e requerido **Francisco Felix** e por meio deste **CITAR** os interessados os demais interessados, possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 577), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (25.02.2015). Eu, \_\_\_\_\_, Maria das Dores Feitosa Silveira – Técnica Judiciária, que digitei e dato – Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h46, na data de 04.11.2016. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## **GURUPI**

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0010419-15.2015.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **MARCOS MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 01/03/1989 em Gurupi – TO, filho de Luiz Marques de Almeida e Custódia Sbeastiana dos Santos, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129, § 9.º do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de novembro de 2016. Eu, Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 15 DIAS Autos Nº 0000869-24.2014.827.2724 CHAVE Nº 816293799114 Ação: ALIMENTOS Requerente: F.V.M., REPRESENTADA POR ILSA VIEIRA BARBOSA Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Requerido: RONALDO BENEDITO MARTINS Advogado: NÃO CONSTITUÍDO O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITAR – RONALDO BENEDITO MARTINS, brasileiro, residindo em lugar incerto e não sabido, para, TO para, querendo, contestar a presente ação em 15 (quinze) dias, PAGAR os alimentos provisórios em 30% (trinta) por cento do salário mínimo, devidos a partir da citação à genitora da criança, mediante depósito em conta bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês, e, “INTIMAR” - para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento que foi designada para o dia 07/12/2016, às 13:50 horas, cientificando-o de que poderá

apresentar a contestação até a data da audiência ora designada e, ainda, que o não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, (Lei nº 5478/98, art. 7º última parte), devendo ainda, trazer à audiência até três testemunhas e se fazer acompanhado de advogado. Por fim, advertindo que deverá comparecer munido dos documentos pessoais e título de eleitor, e, ainda, trazer comprovante de rendimentos, como carteira de trabalho, cópia da declaração de imposto de renda ou de isento e contracheque.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital conforme a lei. Itaguatins, 04 de novembro de 2016.

## **NOVO ACORDO** **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO - Prazo de 30 (trinta) dias**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Execução Fiscal n. 0000471-65.2014.827.2728, proposta por, CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS - CORE- TO, autarquia federal, CNPJ nº 04.301.976/0001-55, neste ato representada pelo(s) Diretor Presidente, em desfavor de SERPA E MACEDO LTDA., CNPJ nº 08.957.696/0001-50, e, uma vez que a parte Executada encontra-se em local incerto e não sabido, fica CITADA POR EDITAL para efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 3.545,63 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), acrescida dos juros, multa de mora e respectivas correções, indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito ou fiança, ou ainda oferecer bens à penhora (arts. 7º e 8º da LEF). Fica ainda cientificado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 dias, desde que esteja garantida a execução (art. 16 da LEF). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Proceda-se a consulta, SIEL/TRE e INFOSEG para angariar o endereço da parte executada. Acaso encontrado, proceda-se a citação. Se não encontrado, defiro o pedido da exequente, proceda-se a citação via edital. Novo Acordo-To, 21 de outubro de 2016. Aline Bailão Iglesias. Juíza de Direito." . E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2016. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

## **PALMAS** **4ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida WORLD SERVICE GERAIS LTDA, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 5033451-11.2013.827.2729

**AÇÃO:** Monitória

VALOR DA CAUSA: R\$ 1920.08

**REQUERENTE(S):** RB CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI - EPP (RB BATERIAS)

**REQUERIDO(S):** WORLD SERVICE GERAIS LTDA

**FINALIDADE:** CITAR WORLD SERVICE GERAIS LTDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

**DESPACHO:** "Vistos. Expeça-se edital de citação do requerido WORLD SERVICE GERAIS LTDA, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 07 de novembro de 2016. Eu \_\_ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA, que conferi e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito em substituição

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida **ELBES ALVES DA SILVA**, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 5001776-16.2002.827.2729

**AÇÃO:** **Monitória**

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 8636.46

**REQUERENTE(S):** **INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO DIOCESANO DE ITUMBIARA**

**REQUERIDO(S):** **ELBES ALVES DA SILVA**

**FINALIDADE:** **CITAR ELBES ALVES DA SILVA**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

**DESPACHO:** “...Assim, defiro o pleito do evento 16. Expeça-se a escrivania o edital pugnado”

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 07 de novembro de 2016. Eu \_\_\_\_\_ ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA, que conferi e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO -Juiz de Direito em substituição.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Fica o(a) REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:**

Ação - Procedimento Comum

Nº dos Autos: 5030218-06.2013.827.2729

Requerente: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA

**Requerido: RIVANALDO DE SOUSA BATISTA**

**PRAZO:** 30(TRINTA) DIAS

**SENTENÇA:** "**Vistos. QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de Reparação de Danos em face de RIVANALDO DE SOUSA BATISTA e FRANCISCA PAULA GOMES DA SILVA, postulando a restituição de valores de prejuízos causados pelo autor por força de acidente de trânsito. Alega a parte autora que na data de 07 de junho de 2011, o veículo de sua propriedade VW GOL 1.0, ANO 2011/2011, COR BRANCO, PLACA MWC-6101, transitava pela rodovia TO-010, sentido Norte/Sul, quando teve que reduzir a velocidade para atravessar o trevo e foi submetido por uma forte batida na traseira de seu automóvel, por um carro Modelo FORD KA, COR BRANCA RENAVAL 308377206, PLACA MWE-9173, ANO 2011/2011, de propriedade de Francisca Paula Gomes da Silva, todavia, conduzido pelo requerido RIVANALDO DE SOUSA BATISTA. Alega ainda que o requerido trafegava pela via sem manter distância de segurança do veículo da requerente, não conseguindo frear a tempo e colidiu com o carro em sua frente, a saber, o veículo da requerente. Relata que em virtude da colisão, a traseira do veículo da requerente foi danificada, ocasionando prejuízos para a requerente no importe de R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais), conforme documentos juntados nos autos. Pugna pela condenação do requerido a restituir à parte autora os prejuízos sofridos por conta da colisão em referência, no importe de R\$ 2.855,17 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos). Com a inicial vieram os documentos acostados no evento 1. Decisão do evento 8 determina a citação dos requeridos e intimação para comparecimento em audiência de conciliação. Citados os requeridos (evento 14), estes não compareceram em audiência, nem tampouco responderam à ação. Vieram os autos conclusos. 2/2. **É o breve relato.** **Decido:** Trata-se de reparação de danos onde pelos documentos juntados restou comprovados os fatos alegados pela parte autora. Por outro lado, aplicável ao caso o disposto no artigo 344 do Código de Processo Civil, não incidindo no caso concreto as disposições elencadas no artigo 345, I a IV, do mesmo Codex. Isto posto, nos termos do artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais e condeno os requeridos a pagarem à parte autora o valor de **R\$ 2.855,17 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos)**, relativos aos danos materiais causados por força da colisão havida entre os veículos, conforme relatado acima. Sobre o valor da condenação incidirá correção monetária a contar do protocolo pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno ainda os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte autora a promover o cumprimento de sentença, em 10 (dez) dias. P.R.I. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito.

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0025148-59.2014.827.2729**

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

Requerido: JURANDI BIZERRA ROCHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 167192904714

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA

"(...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo do requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 28 de setembro de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

**02- AÇÃO: DANOS MORAIS - 5006365-70.2010.827.2729**

Requerente: ADÃO NILSON ALVES GOMES

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES

Requerido: VIVO S/A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Chave do Processo: 682571962615

INTIMAÇÃO: "DESPACHO

"(...) O feito foi sentenciado (evento 1, anexo SENT4) e teve seu trânsito em julgado. Posteriormente ao trânsito as partes apresentaram acordo, que não chegou a ser homologado. Do valor deste mencionado acordo a parte exequente pretende receber a multa lá estipulada, contudo, como não foi homologado o acordo deve a parte apresentar valores a receber estabelecidos na sentença, caso hajam. Intime-se a parte autora/exequente, pessoalmente, para dar prosseguimento à execução, caso queira, no prazo de 5 dias, apresentando valores de acordo com a sentença, bem como constituir novo advogado, se for o caso. Intime-se o advogado Paulo Sérgio Marques, pelo Diário de Justiça, para que proceda o seu cadastramento no sistema E-PROC, já que não constatei intimação da digitalização deste processo, no prazo de 5 dias. Transcorrido os prazos acima sem manifestação ao arquivo, com as baixas pertinentes.. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

**03- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- 0013611-95.2016.827.2729**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO

Requerido: LILIAN MYCHELLE VIANA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 222903897816

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA

"(...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e resolvo o mérito do processo com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos, conforme o entabulado. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Após, não havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

**04- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- 5012269-37.2011.827.2729**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 276167937114

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA

"(...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Publique. Registre e Intime. Palmas 17 de maio de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito".

**05- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 5002965-19.2008.827.2729**

Requerente: EDSON ANTÔNIO AUTH

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO E OUTROS

Requerido: ZAQUEU ABREU CALDEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 226286409115

INTIMAÇÃO: "DESPACHO

Inicialmente, intime o requerido da sentença, nos termos do art. 346 do CPC, com a publicação no Diário da Justiça. Transitado em julgado, Intime a parte requerida, via publicação no diário da justiça, para que pague o valor do débito no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da sentença. Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC), bem como serão acrescidos honorários advocatícios, também em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução. Caso somente efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, saliento que a multa de 10% incidirá sobre o restante. Advirto que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Advirto ao requerido que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo para que o executado, independente de penhora, ou nova intimação, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação, versando sobre a matéria disposta no §1º do art. 525 do CPC. Palmas, 28 de outubro de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

#### **06- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 5021652-68.2013.827.2729**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: MURILO C. ESTRELA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 803530123113

INTIMAÇÃO: "DESPACHO

Inicialmente, considerando o requerido é revel, promova-se a intimação da sentença, na forma do art. 346 do CPC. Somente após, promova-se a certificação do trânsito em julgado. Não obstante, deve o requerente antes de promover o cumprimento de a sentença observar o contido no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, que reza o seguinte: Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Para que a execução de sentença seja autorizada dentro destes autos deve a instituição credora ou seus advogados comprovar que a venda do veículo não foi capaz de cobrir os débitos. Não havendo manifestação, sendo devidamente certificado o transitado em julgado e não havendo outras providências a serem adotadas por este juízo, providenciem o arquivo com as baixas necessárias. Intimem. Palmas, 25 de agosto de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

#### **07- AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO- 5003896-17.2011.827.2729**

Requerente: EDILSON L. PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 316910749911

INTIMAÇÃO: "DESPACHO

Considerando que o presente feito aportou nesta Unidade Jurisdicional via ofício de órgão jurisdicional de outro ente federativo e que o patrono da parte autora não se encontra credenciado junto ao sistema E-Proc, intime-se o mesmo, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue seu credenciamento, nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006, bem como promova a emenda da petição inicial, nos termos da decisão retro, sob pena de extinção do feito. Transcorrido o prazo, certifique-se, retornando os autos conclusos para deliberação. Palmas, 17 de outubro de 2016. EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito".

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0038309-05.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 12/11/1966, filho de Raimunda Ferreira de Moraes, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 28.11.2016, às 15



horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires”.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0038863-37.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: ADOLFO CELESTINO DE ABREU FILHO

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando ADOLFO CELESTINO DE ABREU FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Peixe/TO, nascido aos 14/05/1969, filho de Adolfo Celestino de Abreu e de Teodora Pereira de Abreu, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 28.11.2016, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires”.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0013295-82.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: ADAILSON DE BRITO VALE

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando ADAILSON DE BRITO VALE, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 13/11/1991, filho de Adailton de Moraes Vale, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 28.11.2016, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires”.

## **3ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos n.º: 0017442-25.2014.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: ZELIA RODRIGUES SILVA AFONSO BARROS

Requerido(a): ROBBSON JAYRO RODRIGUES MORAIS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Nelson Coelho Filho, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ato dos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de ROBBSON JAYRO RODRIGUES MORAIS, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA .... Isso posto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO ROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de Robbson Jayro Rodrigues Moraes e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar a interditanda em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil nomeio como sua CURADORA a pessoa de Arnelita Francisca Moraes, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens do interditando sem autorização judicial. Retifique-se a parte autora no rosto dos autos eletrônicos. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela parte autora, sem exigibilidade imediata em razão da gratuidade judiciária já deferida. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça

Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 07/11/2016. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito em substituição.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de SELMA CRISTINA COSTA PINTO, brasileira, divorciada, fazendeira, CPF: 133.156.938-97, MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA DE SOUSA, brasileira, divorciada, bancária, CPF: 095.216.583-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação Procedimento Comum, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº5002818-90.2008.827.2729, em que figura como requerente NAIR LEITE DOS SANTOS ZAYED e BENEDITO GODINHO ZAYED, e como requeridos ROSANGELA FERREIRA GONÇALVES, SELMA CRISTINA COSTA PINTO e MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA DE SOUSA, tendo como objeto "O objeto da presente ação é restabelecer o legítimo direito de propriedade e de posse ao espólio de BENEDITO GODINHO ZAYED pugnando pela anulação dos fraudulentos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS DE IMÓVEL URBANO, em nome dos requeridos, mediante os quais, COM ASSINATURA FALSIFICADA DO "DE CUJUS" NO PRIMEIRO CONTRATO, a primeira requerida, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA "vendeu" o imóvel que pertence à autora (espólio) para a segunda requerida, SELMA CRISTINA COSTA PINTO, que, por sua vez, mediante outro documento denominado CESSÃO E SUBROGAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE IMÓVEL URBANO "repassou" O lote para a última requerida, ROSÂNGELA FERREIRA GONÇALVES que conseguiu ilegalmente obter junto à Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano SEHAB o documento intitulado TERMO DE QUITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURA E REGISTRO DE IMÓVEL", transferindo para o seu nome o lote de terras de construção urbana situado na Quadra ARSO 101, QI-33, Lote 13, do Loteamento Palmas 2a Etapa, Fase III, com área de 387,98 m2, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)", para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - (respondendo)

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de DANIELA SCHMIDT SILVEIRA - CPF: 909.628.341-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação Procedimento Comum, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº5004617-32.2012.827.2729, em que figura como requerente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, e como requeridos DANIELA SCHMIDT SILVEIRA, tendo como objeto pedido de "condenação da Requerida para devolver aos cofres públicos o valor recebido indevidamente no importe de R\$ 2.021,38 (dois mil, vinte e um reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizados com juros e correção monetária, apurados ao final da presente", para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ Mária Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito (respondendo)

## **Central de Execuções Fiscais**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0039648-96.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLAUDIA MARTINS JORGE ALBUQUERQUE - CNPJ/CPF: 604.848.371-68

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s)

respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0033172-42.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SILVANO DE JESUS SOARES DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 873.322.721-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5028006-12.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCINEIDE CANUTO VIEIRA SILVA – CNPJ/CPF: 373.679.782-68

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”. ”.

**Autos: 0034508-18.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALFILENO DA SILVA - CNPJ/CPF: 008.781.481-16

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”. ”.

**Autos: 5043136-42.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANDRE MARTINS GONÇALVES – CNPJ/CPF: 864.349.341-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0025232-89.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EMPORIO FLAMBOYANT LTDA – CNPJ/CPF: 11.000.325/0001-90

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034128-92.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO FERREIRA DE ASSIS – CNPJ/CPF: 025.214.741-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002009-66.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA RHEMA LTDA – CNPJ/CPF: 73.778.680/0001-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, verificada no valor ínfimo objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Designado (Portaria I.I TOn".2240 /./»;" 3.588, de oi 06 2015)".

**Autos: 0033065-32.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HEIDE OLIVEIRA DE ALCANTARA NOGUEIRA – CNPJ/CPF: 676.465.572-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0031892-36.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IEDA MARIA LUSTOSA COELHO – CNPJ/CPF: 300.750.841-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0029336-95.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IARA FUSIEGER – CNPJ/CPF: 673.155.851-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5030305-59.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULO RODRIGUES DO AMARAL – CNPJ/CPF: 37.379.328/0001-70

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0029112-60.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIVALDINA NERES MARTINS – CNPJ/CPF: 014.089.991-02

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0025077-23.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO BATISTA PEREIRA PINTO – CNPJ/CPF: 789.450.381-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0024925-72.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOGEANA MENDES VERDE MACIEL – CNPJ/CPF: 331.867.998-48

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0000581-90.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ILARIO ORTEGA – CNPJ/CPF: 185.563.029-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0021479-61.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELZIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 371.163.043-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0020710-19.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CÉLIA BENTO DE OLIVEIRA DOMINGUES – CNPJ/CPF: 711.754.233-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5000890-36.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 041.918.892-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 6.447,92 (seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos reais centavos) nestes autos no evento 19 e convertido em depósito judicial. Custas ex vi legis. Honorários já estão inclusos no valor a ser levantado pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0010553-21.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AUGUSTINHO FERREIRA DE LIMA – CNPJ/CPF: 340.753.219-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vilegis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/b/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Designado (Portaria TJ IO nº.2240 dj nº 3.588 de 01 06 2015)".

**Autos: 0022670-78.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELISANGELA RIBEIRO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 855.839.441-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034533-31.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARVALHO E DIAS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 14.534.447/0001-55

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0035208-91.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADAILZO DE ALBUQUERQUE LIRA – CNPJ/CPF: 068.566.324-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0035277-26.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSMEIRE PONTES FRANCATTI DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 503.480.359-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição



judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0035326-67.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO NONATO ALENCAR AGUIAR – CNPJ/CPF: 131.808.431-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5000927-34.2008.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROMOALDO TAVARES ALVES – CNPJ/CPF: 075.216.346-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001952-48.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZ ALBERTO BASTOS FREIRE – CNPJ/CPF: 258.397.053-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002136-67.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADAILZO DE ALBUQUERQUE LIRA – CNPJ/CPF: 068.566.324-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5002211-09.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO CARLOS MORENO – CNPJ/CPF: 380.243.061-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5002260-84.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO DE PAULA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 300.787.923-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5002851-41.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FÁBIO ALVES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 394.790.726-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5003139-86.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARINALVA PEREIRA DA COSTA – CNPJ/CPF: 798.350.581-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5005186-38.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIA EDINA ALMEIDA SILVA – CNPJ/CPF: 808.547.021-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5008857-64.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MONICA LUCIA BEZERRA TEIXEIRA – CNPJ/CPF: 235.150.901-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009304-86.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIANA ARAUJO CARVALHO – CNPJ/CPF: 235.150.901-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009571-58.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WELTON CARVALHO DA LUZ – CNPJ/CPF: 873.380.411-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5010465-63.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIA PEREIRA CASTRO – CNPJ/CPF: 624.840.281-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5011916-26.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRENILDA MARIA ALVARENGA – CNPJ/CPF: 557.282.601-44

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5014259-29.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRENE INACIO OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 295.303.691-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5017408-96.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ILDEMAR RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 473.228.534-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5019778-48.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO LEITE NETO – CNPJ/CPF: 364.682.401-82

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5023147-84.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 081.992.561-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5023783-50.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: REJANE FERREIRA ROCHA – CNPJ/CPF: 115.894.773-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5025485-94.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALTEINA ALVES DE BRITO – CNPJ/CPF: 219.589.711-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5027216-28.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TULIO GUIMARÃES ARAUJO DE MOURA – CNPJ/CPF: 688.804.991-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5027845-36.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIAS PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 792.327.011-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5028103-46.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELI DIAS BORGES – CNPJ/CPF: 218.210.031-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5028379-43.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LORENNNA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL – CNPJ/CPF: 035.900.563-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5028984-86.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIANA DELAZERI CAPRA – CNPJ/CPF: 827.040.749-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5030331-57.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MIGUEL JOSE ALVES – CNPJ/CPF: 095.264.248-40

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5032776-82.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IRANY MELO COSTA – CNPJ/CPF: SEM CPF

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5032952-61.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DOMINGOS CARDOSO MARANHÃO – CNPJ/CPF: 176.786.252-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5033130-10.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAURO PATRÍCIO MONTEIRO – CNPJ/CPF: 500.319.881-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5035227-46.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PANIFICADORA BELEM LTDA – CNPJ/CPF: 07.944.330/0001-84

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas



necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5037852-53.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MQV CORRETORA DE SEGUROS LTDA – CNPJ/CPF: 09.131.603/0001-05

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5039775-17.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AURELIO OTAVIO JUNQUEIRA – CNPJ/CPF: 345.483.006-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5041531-61.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JUSTINO FERREIRA DINIZ – CNPJ/CPF: 112.906.173-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5041543-75.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEVI CORREA DA COSTA – CNPJ/CPF: 185.715.812-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5041616-47.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCOS AURÉLIO REIS DA SILVA – CNPJ/CPF: 335.910.081-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0005204-37.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCA CIRQUEIRA FALCÃO – CNPJ/CPF: 051.995.731-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0002967-30.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE – CNPJ/CPF: 386.712.981-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0003425-47.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 283.848.928-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0003676-65.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SILVANA LUCIA LAZZARI – CNPJ/CPF: 736.345.061-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0003743-64.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO NETO DA SILVA DIAS – CNPJ/CPF: 825.557.881-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0003876-38.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SONIA REGINA DE VASCONCELOS BENTES – CNPJ/CPF: 146.016.482-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0004762-71.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ ELIAS JÚNIOR – CNPJ/CPF: 231.676.371-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0004880-47.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AGRO PASTORIL EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ/CPF: 26.961.797/0001-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006431-62.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIELSON RODRIGUES SILVA – CNPJ/CPF: 508.060.501-44

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006639-46.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SAMUEL GUSTAVO GONÇALVES SILVEIRA – CNPJ/CPF: 955.003.591-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0008259-93.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROMEU CAPRA – CNPJ/CPF: 573.805.209-97

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0009092-48.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JAILSON SALES BEZERRA – CNPJ/CPF: 626.331.981-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0009710-56.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCA SUELI DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 771.157.401-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0009863-89.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 922.044.572-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0020520-27.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA VALQUIRIA ANDRADE SALES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 769.426.781-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de **Civil Pública nº 0001316-36.2015.827.2737**, requerida pelo **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em face do **INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE – ISES**. Por este meio **CITAÇÃO** do representante legal da Empresa ISES – o Sr. **JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Técnico em Administração, nascido no dia 01/05/1980, filho de José Antônio de Oliveira e Maria Adalvina Nascimento de Oliveira, CPF Nº 039.034.834-19, com endereço na RUA RODOLFO NOVAIS, 01, SALA 02, CENTRO, IGUAI-BA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar manifestação no prazo legal. DESPACHO: "Evento 55: Defiro o pedido. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/Tocantins." E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (28/10/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **-EDITAL DE CITAÇÃO DE A. L. DA S. B., REP. PELA GENITORA KATIANE DA SILVAPRAZO 20(VINTE) DIAS**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) senhor (a) a menor **A. L. DA S. B, rep. pela genitora KATIANE DA SILVA**, brasileiro (a), solteiro(a), portador do RG n.º 2583648-0 SSP-MT e CPF nº 052.984.381-13 residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de **Reconhecimento de União estável "Post Mortem"**, autos nº **0005915-18.2015.827.2737**, que lhe move Schanda Sarradey dos Santos Guimarães. CIENTIFICA-O (A) de que tem o **prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação. Se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC/15. A revelia não produz o efeito mencionado no art. antecedente ( art. 345 do CPC/15.** E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (28.10.2016) Eu, Célia Maria Carvalho Godinho – Técnica Judiciária que a digitei. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JUVENAL DA SILVA RODRIGUES**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - PROCESSO Nº **5004757-42.2012.827.2737**, foi decretada a interdição de JUVENAL DA SILVA RODRIGUES, conforme

sentença de final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO a interdição de JUVENAL DA SILVA RODRIGUES, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **MANOEL RODRIGUES DA SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I... (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (18/10/2016). Eu, Eryka Christina Batista da Silva, Estagiária, que a digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária a conferi e subscrevo. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IRANILDA BISPO PEREIRA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - PROCESSO Nº **5001655-12.2012.827.2737**, foi decretada a interdição de IRANILDA BISPO PEREIRA, conforme sentença de final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO a interdição de IRANILDA BISPO PEREIRA, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRA. **EVA BISPO PEREIRA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA FINS DE ASSISTÊNCIA EM ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO PATRIMONIAL, INCLUSIVE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA, (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA REQUERENTE. FICA DISPENSADA, FACE À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO HAVENDO LIDE DEIXO DE FIXAR VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL. P.R.I... (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (17/10/2016). Eu, Eryka Christina Batista da Silva, Estagiária, que a digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária a conferi e subscrevo. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDMILSON FERREIRA PAIVA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - PROCESSO Nº **5002667-27.2013.827.2737** foi decretada a interdição de **EDMILSON FERREIRA PAIVA**, conforme sentença de final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO a interdição de **EDMILSON FERREIRA PAIVA**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA PAIVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I... (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (25/10/2016). Eu, (Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária o digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS 0002676-60.2016.827.2740 Requerente – Adelina de Sousa Requerido- Sul Financeiras S/A Advogado: Dr Sergio Roberto Ribeiro Filho OAB-SP 305.088 INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida da audiência de instrução designada para o dia 21/03/2017 09h30min, INTIMANDO-O da obrigatoriedade do cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, ficando intimado para que proceda o cadastro junto ao sistema eproc TJTO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS Autos n.º 5000166-62.2011.827.2740 Ação – Interdição Requerente – JANES DA SILVA RAMOS Requerido – DEUJACY MARIA RAMOS FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de DEUJACY MARIA RAMOS, brasileira, solteira, sem profissão, portadora do RG n.º. 386.490 SSP/TO, filha de Maria José da Silva e Martin Evangelista da Silva, Certidão de Nascimento n.º 16174, fls. 46, Livro A-14, CRC Tocantinópolis, residente e domiciliada na Chácara Cansação, s/n Bairro Vilanópolis, Tocantinópolis, e nomeando o requerente JANES DA SILVA RAMOS, brasileiro, portador do RG n.º 712747 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 017.662.241-13, residente e domiciliado na Chácara Cansação, s/n Bairro Vilanópolis, Tocantinópolis, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE DEUJACY MARIA RAMOS, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curadora o Sr. Janes da Silva Ramos, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 31 de julho de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (18/04/2016). Eu Jôsiléya Barbosa Sales Escrivã interina- que digitei. Tocantinópolis, 18 de abril de 2016. ass- HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito.

**WANDERLÂNDIA**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Ação Penal Nº 5000885-70.2013.827.2741**, tendo como réu: **JACINTO PEREIRA DA SILVA** brasileiro, em união estável, lavrador, RG 1.213.008- SSP-TO, nascido em 10/08/1959, natural de Babaçulândia/TO, filho de José Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor do despacho no evento 90 a seguir transcrito: ... **redesigno audiência para instrução e julgamento do réu para o dia 09 de março de 2017 às 15:00hs**. Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao quatro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (04/11/2016), lavrei o presente termo.

**Marinalva de Sousa**  
Escrivã Judicial Respondendo

**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA****Decreto Judiciário**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 283, de 07 de novembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, I, c/c art. 301, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 220 do Código de Processo Civil,

**RESOLVE:**

Art. 1º Transferir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o dia 19 de dezembro de 2016, segunda-feira, o feriado alusivo ao Dia da Justiça.

Art. 2º Ficam prorrogados para o dia 23 de janeiro de 2017 os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia 19 de dezembro de 2016.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**Decisão**

**PROCESSO SEI Nº 16.0.000023681-4**

**INTERESSADO: ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 4402, de 04 de novembro de 2016**

Versam os autos sobre encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **CONTRESEG TREINAMENTO LTDA**, para ministração do curso “**Treinamento Defensivo na Prevenção da Vida, Método Giraldi**”, destinado aos magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, no período de 07 a 10 de novembro de 2016, com carga horária total de 30 (trinta) horas, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1201267.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1386/2016 da Controladoria Interna (evento 1203099), no Parecer nº 1388/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1203324), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1174180), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 56668, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1203334), visando à contratação em comento, pelo valor total de **R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)**, conforme proposta sob o evento 1201331, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 4536, 04 de novembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 3º da Portaria TJTO nº 1.859, de 17 de maio de 2016, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000007415-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora Márcia Mesquita Vieira, Analista Judiciária de 2ª Instância, para atuar como Coordenadora do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) e exercer a Função Comissionada FC-4, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 4547, de 07 de novembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000027688-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente no julgamento dos processos na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º São designados os juízes Gerson Fernandes Azevedo, Márcio Soares da Cunha e William Trigilio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem amplamente na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 4548, de 07 de novembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 844, de 11 de março de 2016, nos processos SEI nºs 16.0.000023182-0 e 16.0.000026773-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam interrompidas, nos dias 9, 10, 11 e 12 de novembro de 2016, as férias do magistrado Ademar Alves de Souza Filho, relativas à 1ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 19 de outubro a 17 de novembro de 2016, assegurado o usufruto dos dias remanescentes no interstício de 18 a 21 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

# **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

## **Edital**

### **EDITAL Nº 304 / 2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE ITACAJÁ/TO, no período de 21 a 25 de novembro nas dependências do Fórum local e serventias extrajudiciais**, com solenidade de abertura às 08:30 horas do dia 21/11/2016 no salão do Tribunal do Júri.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, os demais Juizes de Direito titulares das Varas da Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, autoridades e jurisdicionados em geral.

**Desembargador Eurípedes Lamounier**

**Corregedor-Geral da Justiça**

### **EDITAL Nº 303 / 2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO, no período de 21 a 25 de novembro nas dependências do Fórum local e serventias extrajudiciais**, com solenidade de abertura às 14 horas do dia 23/11/2016 no salão do Tribunal do Júri.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, os demais Juizes de Direito titulares das Varas da Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, autoridades e jurisdicionados em geral.

**Desembargador Eurípedes Lamounier**

**Corregedor-Geral da Justiça**

## **Portaria**

### **PORTARIA Nº 4527/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 04 de novembro de 2016**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Itacajá/TO.*

O **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 248/2016 do Processo SEI nº 16.0.000000837-4, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2016, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 1ª Entrância de Itacajá/TO**, no período de **21 a 25 de novembro nas dependências do Fórum local e, nas serventias extrajudiciais** pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: André Ricardo de Ávila Janjopi, Cecílio Lizandro Alves do Nascimento, Luciana de Paula Sevilha e Sérgio Felipe Vergani Cespi.

**Art. 4º.** Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais da comarca serão acompanhados e executados pelos servidores: Carolina Kamei Melo, Luciana de Paula Sevilha, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida e Wagner José dos Santos.

**Art. 5º.** Os Estabelecimentos Prisionais da Comarca serão visitados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correcional.

**Art. 6º.** Os integrantes da equipe, serão conduzidos à comarca correcionada pelos servidores: Juvenil Ribeiro de Sousa, Marlos Elias Gosik Mota e Moadir Sodré dos Santos.

**Art. 7º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Eurípedes Lamounier**  
Corregedor-Geral da Justiça

**PORTARIA Nº 4522/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 04 de novembro de 2016**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Pedro Afonso/TO.*

O **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 248/2016 do Processo SEI nº 16.0.000000837-4, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2016, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso/TO**, no período de **21 a 25 de novembro nas dependências do Fórum local e, nas serventias extrajudiciais** pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: André Ricardo de Ávila Janjopi, Cecílio Lizandro Alves do Nascimento, Luciana de Paula Sevilha e Sérgio Felipe Vergani Cespi.

**Art. 4º.** Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais da comarca serão acompanhados e executados pelos servidores: Carolina Kamei Melo, Luciana de Paula Sevilha, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida e Wagner José dos Santos.

**Art. 5º.** Os Estabelecimentos Prisionais da Comarca serão visitados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correccional.

**Art. 6º.** Os integrantes da equipe, serão conduzidos à comarca correccionada pelos servidores: Juvenil Ribeiro de Sousa, Marlos Elias Gosik Mota e Moadir Sodré dos Santos.

**Art. 7º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Eurípedes Lamounier**  
Corregedor-Geral da Justiça

### **Aviso**

#### **AVISO Nº 144 / 2016 - CGJUS/DIFICGJUS**

**Ref.:** Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização de Serventia Extrajudicial.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

**COMUNICA** a ocorrência de desaparecimento, furto e/ou extravio de selos de fiscalização da Serventia Extrajudicial:

**Serventia: 431 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE AXIXÁ - TO**

Selo (s): – ISA190760 - tipo: ISE - ISENTO– quantidade: 1 Selo. Número do Boletim de Ocorrência registrado pela serventia: nº 59947 E/2016.

Selo (s): – ISA190761 - tipo: ISE - ISENTO– quantidade: 1 Selo. Número do Boletim de Ocorrência registrado pela serventia: nº 59947 E/2016.

Selo (s): – ISA191466 - tipo: ISE - ISENTO– quantidade: 1 Selo. Número do Boletim de Ocorrência registrado pela serventia: nº 59947 E/2016.

Selo(s): – ARB897586 - tipo: REG - REGISTRAL – quantidade: 1- Selo. Número do Boletim de Ocorrência registrado pela serventia: nº 59947 E/2016.

Os selos encontram-se negativados no banco de dados de selos extraviados, disponível no Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE (acesso disponível para todas as Diretorias do Foro das Comarcas e para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins).

A consulta pública sobre a situação de selos pode ser realizada no site da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, endereço <http://www.tjto.jus.br/corregedoria>, opção "Consulta Selo".

Registre-se e Publique-se.

**Desembargador Eurípedes Lamounier**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DIRETORIA GERAL****Portaria****PORTARIA Nº 4469/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de novembro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 178/2016 referente ao Processo Administrativo 16.0.000017125-9 que tem por objeto a aquisição de materiais (poltronas e sofá) para suprir necessidades de adequações/manutenção dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA	Juarez Lopes Marinho	353163
DPATR	Joana Darc Batista	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4468/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de novembro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 178/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000017125-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Tri - Signal Indústria e Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais (poltronas e sofá) para suprir necessidades de adequações/manutenção dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula nº 353552, como gestora do contrato nº 178/2016, e o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula 353163, como seu substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4466/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de novembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 176/2016 referente ao Processo Administrativo 16.0.000021740-2, que tem por objeto a aquisição de bens móveis, devidamente instalados, quais sejam, revestimento em carpete, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA	Juarez Lopes Marinho	353163
DPATR	Joana Darc Batista	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4465/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de novembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 176/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000021740-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Cors Indústria e Comércio de Móveis Ltda - EPP, que tem por objeto a aquisição de bens móveis, devidamente instalados, quais sejam, revestimento em carpete, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula nº 353552, como gestora do contrato nº 176/2016, e o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula 353163, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4544/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 04 de novembro de 2016**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso a Resolução nº 17/2009, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013 e a Lei Estadual nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos eletrônicos SEI nº 16.0.000021880-8, **resolve:**

Art. 1º. Suspender as férias da servidora **JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**, matrícula nº 276925, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 1º a 30.11.2016, para gozo no período de 4 de julho a 2 de agosto de 2017, por necessidade do serviço.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4460/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de outubro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 167/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000024538-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa OI S/A, que tem por objeto a contratação de Serviço de Internet e Intranet (via Rede Virtual Privada) para atender a REDE TELEJURIS do Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Batello, matrícula 352364, como Fiscal Técnico-Operacional do contrato nº. 167/2016, e o servidor Tiago Sousa Luz, matrícula 352104, como substituto, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal Técnico-Operacional informará ao gestor que, notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4459/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de outubro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 167/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000024538-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa OI S/A, que tem por objeto a contratação de Serviço de Internet e Intranet (via Rede Virtual Privada) para atender a REDE TELEJURIS do Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Marcelo Leal de Araújo Barreto, matrícula 252651, como gestor do contrato nº. 167/2016, e o servidor Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula 352467, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.



Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

ALMEIDA BRAGA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	00.165.597/0003-96	5000551-82.2007.827.2729	R\$ 284,58
ANTONIO ALVES MACEDO NETO	696.090.712-87	5006662-09.2012.827.2729	R\$ 115,20
AUGUSTA FERREIRA NAVES	996.575.461-68	5002085-90.2009.827.2729	R\$ 130,50
BENEDITO PALHETA DOS SANTOS	332.180.052-72	5020626-35.2013.827.2729	R\$ 115,50
BOM TEMPO CONSTRUTORA LTDA - ME	25.083.213/0001-55	5000150-20.2006.827.2729	R\$ 597,71
COMUNIDADE EVANGELICA VASO DE VIDA	06.189.316/0001-50	0001370-26.2015.827.2729	R\$ 80,50
CONCEICAO DE MARIA GOMES	712.799.461-72	5042326-67.2013.827.2729	R\$ 110,00
DISK COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME	01.480.247/0001-15	5000688-06.2003.827.2729	R\$ 259,93
EDILSON PEREIRA SILVA	626.347.981-72	5002468-68.2009.827.2729	R\$ 164,04
ERMILTON BARREIRA PARENTE	212.225.501-30	5004718-45.2012.827.2737	R\$ 25.930,94
GILSON ARAUJO	002.598.591-41	0029751-78.2014.827.2729	R\$ 97,00
JLN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME	26.961.862/0003-36	5000441-49.2008.827.2729	R\$ 133,50
JOAO FRANCISCO GOLIN PAIM	057.948.970-15	5025364-66.2013.827.2729	R\$ 8.6858,57
JOVALINO ALVES CARDOSO	068.429.251-34	0005059-78.2015.827.2729	R\$ 105,46
LEIONE BARROS DE BRITO	530.111.041-15	5000663-90.2003.827.2729	R\$ 165,50
LIDIANNE COSTA MOREIRA SANTOS	911.944.401-00	0008740-56.2015.827.2729	R\$ 158,00
MARCAL CARLOS DA SILVA	325.132.246-04	5016574-93.2013.827.2729	R\$ 125,00
MARIA GOMES DE SOUSA	777.428.771-04	0004373-23.2014.827.2729	R\$ 132,00
MARIA MADALENA GONCALVES	566.911.301-20	0000123-19.2014.827.2705	R\$ 119,04
OSMAR DE SOUZA FILGUEIRA	547.054.521-00	0009282-74.2015.827.2729	R\$ 99,00
OSVALDO FERREIRA CABRAL	040.655.656-34	5032399-77.2013.827.2729	R\$ 26,50
PEDRO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	235.303.081-53	0005077-41.2016.827.2737	R\$ 22,50
SAUDINCORP CONSTRUTORA LTDA.	13.081.842/0001-67	0009489-73.2015.827.2729	R\$ 10.546,14
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS	26.751.974/0001-09	5040947-91.2013.827.2729	R\$ 102,00
THIAGO ALANDERSON FRAGA	722.256.531-00	5033681-87.2012.827.2729	R\$ 508,00

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO 16.0.000025176-7**  
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 20/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2016****CONTRATO Nº 180/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Cors indústria e Comércio de Móveis Ltda -EPP**OBJETO:** Aquisição de mobiliários (estações de trabalho, mesas, poltronas giratórias, longarinas, poltronas fixas e outros), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 187.446,40 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.1095**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52**FONTE DE RECURSO:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 4 de novembro de 2016.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 16.0.000010707-0****PREGÃO PRESENCIAL 47/2016****CONTRATO Nº 175/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Brasilcard Administradora de Cartões - Ltda.**OBJETO:** Contratação de empresa para gerenciamento do fornecimento de alimentação aos agentes públicos e demais envolvidos nas sessões dos Tribunais do Júri do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor global deste Instrumento fica ajustado em R\$ 508.796,40 (quinhentos e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, para contratação do fornecimento de alimentação aos agentes públicos e demais envolvidos nas sessões dos Tribunais do Júri do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o encerramento da vigência do atual contrato, ou seja, 09/11/2016, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das Partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.2205**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 e 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2016.**Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO 16.0.000005969-6****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 113/2016.****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** GL Eletro-Eletrônicos Ltda.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº. 113/2016, com fulcro no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.**DO ACRÉSCIMO:**

Fica acrescido o percentual de 25%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 113/2016, que corresponde à quantia de R\$ 41.490,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa reais), para aquisição de 100 (cem) nobreaks, ao custo unitário de R\$ 414,90 (quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos), de acordo com as especificações constantes no Instrumento contratual.

O valor global do Contrato nº. 113/2016, após o acréscimo, passará para R\$ 207.450,00 (duzentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

As despesas com a execução deste Aditivo ao Contrato nº. 113/2016 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.3066**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2016.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 195/2011**

**PROCESSO:** 12.0.000007804-0

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADOR:** Imobiliária Morada do Sol.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 195/2011, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 21/11/2016 a 21/11/2017, perfazendo um total de 72 (setenta e dois) meses.

As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato em epígrafe correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

##### **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 235/2012**

**PROCESSO:** 12.0.000107334-4

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADORES:** Ricardo Ander de Oliveira e Camilla Mendonça Vaz Monteiro Oliveira.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 235/2012, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 12/12/2016 a 12/12/2017, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE GESTORA:** 060100-Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

##### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 259/2014**

**PROCESSO:** 14.0.000070051-8

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADOR:** HM Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 259/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/12/2016 a 16/12/2017, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

##### **DA REVISÃO DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:**

O valor mensal da locação, objeto do Contrato nº 259/2014, após a assinatura deste Termo, passará de R\$ 9.408,42 (nove mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos), para R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Laudo de Avaliação do Imóvel (evento 1178035) e, anuência do Locador (evento 1178995).

As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato nº 259/2014 correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO** 13.0.000180257-1

##### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 18/2014.**

**CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONCEDENTE:** Município de Chapada da Natividade.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Convênio nº. 18/2014, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 06/11/2016 a 06/11/2017, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2016.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO** 453/2016

**PROCESSO** 16.0.000026913-5

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Clícia Maria Alves Pereira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Tocantinópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO** 454/2016

**PROCESSO** 16.0.000026906-2

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Laura Cristina da Costa Campos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO** 452/2016

**PROCESSO** 16.0.000026715-9

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Ana Claudia Alves Cavalcante

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Tocantinópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2016.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Processo nº:** 16.0.000023465-0 – UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 040/2016-SRP

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Registro de preços para futura aquisição de materiais de rede lógica.

**Data da disponibilidade do edital:** dia 07/11/2016 – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Data:** Dia 22 de novembro de 2016, às 10:00 horas (horário Brasília)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 04 de novembro de 2016.

**Georgia da Silva Tavares**  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Processo nº:** 16.0.000023463-3

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 052/2016-SRP

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais impermeabilizantes, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**Data:** Dia 23 de novembro de 2016, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036..

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 04 de novembro de 2016.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo**  
Pregoeira

## CENTRAL DE COMPRAS

### Extrato

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 16.0.000025672-6

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 46/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 140/2016

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00607

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADO:** Tocantins Comércio de Mat. de Informática - Eireli

**CNPJ:** 25.048.619/0001-05

**OBJETO:** Aquisição de material de refrigeração (bucha nylon – 1.000 und, capacitor de 20µf – 50 und, capacitor de 25µf – 50 und, capacitor de 30µf – 50 und, capacitor de 40µf – 50 und, fita adesiva de alumínio – 100 und, fita adesiva tipo crepe – 100 und, suporte cantoneira – 100 und), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.540,20 (Sete mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO

**Classificação Orçamentária –** 0501.02.061.1145.2205

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitens:** 24, 26, 19 e 99.

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 04 de novembro de 2016.